



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO PRAEC Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

O CONSELHO DA PRAEC, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 08.06.2020 e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEPE Nº 059, de 14 de Maio de 2020 que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação referentes ao primeiro semestre letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU-MEC, de 22 de Agosto de 2019 que dispõe sobre PNAES, inconformidades, orientações, boas práticas de gestão, controle, otimização e eficiência do gasto;

**CONSIDERANDO** os artigos 20 e 21, nos seus incisos IV, da Resolução CEPE nº 221, de 25 de setembro de 2017, que permite que o Conselho da PRAEC, em casos específicos, module o mínimo de matrícula como requisito para permanência na assistência estudantil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o número mínimo de matrícula dos estudantes dos cursos de graduação de 12 para 4 créditos e da matrícula dos estudantes dos cursos de pós graduação para no mínimo 1 disciplina, como requisito para permanência na assistência estudantil.

**Parágrafo único:** A regra estabelecida no *caput* deste artigo terá validade enquanto durar o período de atividades remotas da universidade.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR**

**Presidente**